

ATILA SAUNER POSSE SOCIEDADE DE ADVOGADOS
RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 0004749-71.2020.8.16.0185
AKM PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA, C&M ENGENHARIA ELÉTRICA, SCHRANK PAINÉIS E
SISTEMAS, SZK PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS.

Solução de divergência apresentada por
MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S/A

A presente solução de divergência não tem natureza de decisão e, desta forma, não comporta recurso. Trata-se de mera fundamentação que irá amparar a composição da relação de credores de que trata o §2º do art. 7º da Lei 11.101/2005. Uma vez divulgado novo edital, franqueia-se ao CREDOR e/ou terceiros interessados manejar impugnações na forma do disposto no art. 8º da mesma Lei.

I. DIVERGÊNCIA

A CREDORA Mills Estruturas e Serviços de Engenharia apresenta DIVERGÊNCIA arguindo a necessidade do acréscimo de correção monetária, juros moratórios, multa contratual, totalizando R\$ 34.773,03.

II. ANÁLISE

A divergência veio acompanhada de notas de cobrança, contrato de locação e planilha de débito que foram apresentados ao Administrador Judicial.

Dispõe o art. 784, III, do Código de Processo Civil que são títulos executivos extrajudiciais “o documento particular assinado pelo devedor e por duas testemunhas”.

Ocorre que o contrato apresentado não está devidamente assinado pelo devedor. É o que se observa da ausência de preenchimento ou rubrica das páginas 8-13 do contrato, conforme cópia abaixo:

Assinatura: _____
Nome Legível: _____
CPF _____
Cargo _____

Isto posto, o crédito não restou devidamente constituído.

Assim, cabe à parte constituir o crédito alusivo a multa contratual.

III. SOLUÇÃO

Ao exposto, acolho parcialmente o pedido de divergência EXCLUSIVAMENTE quanto a correção monetária e incidência de juros até o deferimento da recuperação judicial, fixando em R\$ 34.132,74 o crédito de Mills Estruturas e Serviços de Engenharia.

Curitiba, 3 de dezembro de 2020.

Atila Sauner Posse
OAB/PR nº 35.249